

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Escola Judicial - Ejud5**

**ATO Nº 005/2015 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL**

*Regulamenta os Itinerários Formativos dos Magistrados  
e Servidores que atuam na área jurídica.*

A **DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL**, Desembargadora do Trabalho Luíza Aparecida de Oliveira Lomba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regulamento da Escola Judicial e seu Projeto Político Pedagógico, bem como as normas de formação dos Magistrados e Servidores;

CONSIDERANDO o compromisso da Escola Judicial, ao desenvolver soluções educacionais visando o desenvolvimento de competências, de levar em consideração dois tipos de demanda: as espontâneas e as induzidas, as quais fundamentam os percursos de formação de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que as demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades pelas Unidades que compõem o Tribunal na primeira e segunda instâncias, pelos magistrados e pelos servidores, referentes tanto às necessidades derivadas do exercício profissional quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões técnica e comportamental;

CONSIDERANDO que as demandas induzidas são concebidas tendo em vista as necessidades, objetivos e Planejamento Estratégico do TRT5, articuladas com a política nacional e regional de formação;

CONSIDERANDO, ainda, que as demandas induzidas são atendidas mediante a construção e disponibilização, pela Escola, de itinerários formativos que orientem as decisões relativas ao desenvolvimento de competências,

**RESOLVE** regulamentar os itinerários formativos dos magistrados e servidores, nos seguintes termos:

Firmado por assinatura digital em 12/11/2015 16:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115111201495526131.  
Firmado por assinatura digital em 04/11/2015 17:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115110401489365022.

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Escola Judicial - Ejud5**

## **CAPÍTULO I – DO CONCEITO**

Art. 1º Os itinerários formativos são soluções educacionais constituídas pelo conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover o contínuo e articulado desenvolvimento dos estudos.

Art. 2º Os itinerários formativos integram a definição do perfil de formação, as competências que definem esse perfil e os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de cada competência.

Parágrafo único - Os itinerários formativos são organizados em módulos que se articulam entre si, complementados por conhecimentos específicos necessários ao atendimento de necessidades individuais e coletivas, observadas as particularidades de atribuição e grau e complexidade destas decorrentes (formação básica e avançada).

Art. 3º Os itinerários formativos visam o desenvolvimento em áreas consideradas críticas para a efetivação da missão do Tribunal e são construídos por grupos focais compostos por magistrados, servidores e docentes, convidados pela Direção da Escola, com reconhecida especialização na área definida.

## **CAPÍTULO II – DOS GRUPOS FOCAIS**

Art. 4º Os grupos focais terão entre 6 e 12 membros, mantendo a representatividade dos cargos: desembargador, juiz titular, juiz substituto, servidores que atuam na área específica do itinerário em construção, e garantida ainda, preferencialmente, a representatividade do interior do Estado e da região metropolitana de Salvador.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão, na composição dos grupos de que trata o presente artigo, de docentes internos e externos ao Tribunal.

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Escola Judicial - Ejud5**

Art. 5º As reuniões do grupo focal serão acompanhadas pela equipe pedagógica da Escola, mediante participação de um dos membros da coordenação acadêmica e de, pelo menos, um servidor da Seção Técnico-Pedagógica.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTRUÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS**

Art. 6º O ponto de partida para a construção do itinerário formativo é a análise do processo de trabalho pelo grupo focal.

§ 1º Com base nessa análise, são definidas as competências específicas, as competências cognitivas complexas e as competências comportamentais necessárias ao exercício profissional no processo de trabalho definido.

§ 2º Em um segundo momento, são identificados os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de cada competência, que finalmente serão organizados em módulos, que serão objetos de planos de curso.

Art. 7º A construção do itinerário formativo seguirá as seguintes etapas:

I – identificação, pela Escola Judicial, do processo de trabalho que será objeto de construção de itinerário formativo, em resposta a uma necessidade do Tribunal;

II - constituição de grupo focal para a construção do itinerário identificado, mediante escolha da Escola Judicial;

III - organização das reuniões do Grupo Focal para definir, a partir da análise do processo de trabalho, as competências e conhecimentos demandados pelo perfil profissional;

IV - definição dos módulos que integrarão os conhecimentos listados para o desenvolvimento das competências, os quais, segundo sua natureza, serão gerais ou específicos e, segundo sua complexidade, básicos ou avançados;

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Escola Judicial - Ejud5**

V - elaboração do Plano do Itinerário Formativo, que consiste do documento de síntese do itinerário, incluindo todos os itens anteriormente descritos.

§ 1º Os módulos deverão ser organizados a partir da lógica do processo de trabalho, e não da lógica disciplinar, pois não devem reproduzir a formação acadêmica, mas atender às necessidades dos processos de trabalho do Tribunal.

§ 2º Os módulos, diferentemente das clássicas disciplinas, permitem arranjos interdisciplinares de conhecimentos para atender às necessidades do processo de trabalho.

§ 3º Os módulos básicos tratam dos fundamentos científico-tecnológicos e sócio-históricos das práticas laborais e têm caráter mais afetos ao conjunto de práticas específicas que compõem o itinerário formativo.

§ 4º Os módulos específicos são definidos em função do grupo de competências que se pretende desenvolver a partir do grupo de atividades que corresponde à prática laboral em desenvolvimento.

## **CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS ITINERÁRIO FORMATIVOS**

Art. 8º A implementação dos itinerários formativos deverá seguir as seguintes etapas:

I - seleção dos docentes: o processo de implementação se inicia com a seleção dos docentes, segundo critérios de experiência, reconhecimento e disponibilidade;

II - capacitação pedagógica dos docentes mediante a realização do seminário de integração, que terá como finalidade analisar o itinerário enquanto totalidade, analisar as ementas e as relações entre elas; feita esta análise, a equipe pedagógica deverá fazer a qualificação dos docentes nos princípios e concepções que integram a Proposta Pedagógica;

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**  
**Escola Judicial - Ejud5**

III - acompanhamento pedagógico: ocorrerá ao longo do processo pela equipe pedagógica da Escola Judicial, e se constitui em importante fator de sucesso da formação; sua finalidade é identificar pontos fortes e pontos de melhoria que se fazem necessários e que devem ser imediatamente implementados;

IV - avaliação do Itinerário Formativo, a ser realizada pela equipe pedagógica da Escola Judicial, resultante do acompanhamento pedagógico e das avaliações levadas a efeito durante sua implementação, que devem ser sistematizadas, apontando os pontos fortes e os de melhoria; este material será objeto de análise no passo seguinte;

V - devolutiva dos resultados aos docentes e realimentação do plano do itinerário e das práticas pedagógicas.

§ 1º Na hipótese de magistrados e servidores que já ministraram cursos ou palestras na Escola Judicial, para a seleção dos docentes convidados a participar da implementação dos itinerários formativos, a análise das avaliações de reação anteriores deve ser observada.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os itinerários formativos elaborados devem ser disponibilizados no site da Escola Judicial para consulta pelos interessados.

**Art. 14** Os itinerários formativos devem ser periodicamente revistos, conforme as regras estabelecidas neste ato, e ajustados no que for necessário.

Parágrafo único. Para a revisão de que trata o *caput* deste artigo, deve ser constituído grupo focal, que terá, preferencialmente, a mesma composição quando de sua elaboração.

**Art. 15** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Escola Judicial - Ejud5**

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2015.

**LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA**  
**Desembargadora do Trabalho**  
**Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região**

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 09.11.2015, páginas 16-17, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5*